



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 5638/2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor de eventos decorrentes dos efeitos de combate à pandemia da COVID-19.

Emenda de Plenário nº _____

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 5638/2020 a seguinte redação:

“Art.2º.....

.....
§1º *Para os efeitos desta Lei, observado o disposto no art. 11 desta Lei, consideram-se como pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas que exercem as seguintes atividades econômicas:*

I -realização de congressos, eventos esportivos ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, simpósios ou espetáculos em geral;

II – hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV – parques de diversão, temáticos, parques aquáticos e atrações turísticas”

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 causou mais de 233.520 vítimas no Brasil, e causou imensos prejuízos aos setores econômicos, fazendo com que milhares





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de brasileiros perdessem os seus empregos. Como a doença tem uma taxa de contágio alta¹, as autoridades locais precisaram adotar medidas restritivas para evitar o alastramento da pandemia. As medidas contaram com o fechamento de diversos empreendimentos, interrompendo assim, eventos culturais, festas, shows e viagens.

Nesse contexto, diversos parques de diversão, temáticos, parques aquáticos e atrações turísticas, que por vezes são um dos maiores empreendimentos do município em que estão localizados, tiveram o seu faturamento reduzido a zero durante os meses de *lockdown*.

Parques como o Beach Park, estão com suas atividades por tempo suspenso, principalmente em períodos que seriam de maior faturamento, como o carnaval, o que gera grandes prejuízos ao parque².

E mesmo parques que não estão com o funcionamento suspenso não podem operar com 100% da sua capacidade, tendo assim, lucros reduzidos e custos operacionais e de folha de pagamento mantidos.

De acordo com os dados da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação o setor teve um prejuízo estimado em mais de R\$ 122 bilhões devido à pandemia³.

Nesse contexto, o funcionamento dos parques temáticos, aquáticos e atrações turísticas prossegue baixo ou de modo muito instável, com riscos de ter fechamentos caso haja novos lockdowns, o que já está ocorrendo em países da Europa que enfrentam uma segunda onda de Covid-19.

1 <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/01/12/taxa-de-transmissao-da-covid-19-esta-em-121-no-brasil-aponta-imperial-college.ghtml>
2 (Link: <https://www.beachpark.com.br/mobile/>);

3 <https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/ainda-na-pandemia-parques-de-diversao-reabrem-com-cuidados-reforcados>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com efeito, apresentamos esta emenda, que tem como objetivo incluir, no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE de que trata o Projeto de Lei nº 5638/2020, as empresas que atuam como parques de diversão, temáticos, parques aquáticos e atrações turísticas.

Assim, confiantes da importância da emenda e da sua pertinência temática em relação à proposição principal, solicitamos aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL DEM/SP

